



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°247/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor **Oscar Dias de Souza Netto**, Secretário Geral de Governo – SGG, com cópia ao senhor **Iremar Torres Lima**, Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Inserção de sinalização horizontal, faixa de pedestre elevada, em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira da Silva.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade do pedido surge devido à existência da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira da Silva, localizada na rua Duque de Caxias, 2454 São Cristóvão, cuja comunidade escolar, formada por pais professores e alunos, que trafegam no local, na condição de pedestres, vivenciam a dificuldade de realizar a travessia da rua.

Dessa forma, o pedido elencado neste expediente deve-se à necessidade de proporcionar segurança às pessoas, protegendo a integridade física de cada cidadão, ao buscar evitar acidentes. Sendo assim, a sinalização solicitada é de extrema importância para a segurança das crianças e de seus responsáveis. Ela atua como um sinal claro de que aquele é um local de travessia, alertando motoristas para reduzirem a velocidade e estarem mais atentos.

O Conselho Nacional de Trânsito, órgão responsável por regulamentar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, editou **Resolução n°495/2014** a qual **“Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.”**, regulamentando as circunstâncias nas quais a sinalização pode e não pode ser inserida.

Nesse interim, conforme dispõe a norma supracitada, no artigo 2º dispõe que “A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.”, que neste caso, a competência é da SEMTRAN.

Dessa forma, requer-se deste órgão do Poder Executivo a implementação deste pedido, com as especificidades exigidas na Resolução em apreço, que por sua vez, determina o mínimo de sinalização como acompanhamento. Vejamos:

Rua Belém, n° 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: juridico@sofiaandrader.com.br

<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



Art. 6º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 40 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II – placas de Advertência “passagem sinalizada de pedestres”, A-32b, nas áreas comuns de pedestres ou “passagem sinalizada de escolares”, A-33b, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar “faixa elevada”, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III – demarcações em forma de triângulo na cor amarela sobre o piso da rampa de acesso da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo I. Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto; IV – demarcação de faixa de pedestres na área plana da Faixa elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume;

IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN; V – a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;

VI – linha de retenção, implantada de acordo com o disposto no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, respeitada uma distância mínima de 0,50 m antes do início da rampa.

Ainda neste passo, vige no âmbito do município de Porto Velho a **Lei Ordinária nº2.639/2019** a qual *“Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino público e privados e de hospitais de Porto Velho, e dá outras providências”*, que em seus termos reafirma as disposições da Resolução do CONTRAN. Sendo assim, o presente pedido visa, precisamente, a aplicabilidade da norma na nossa capital objetivando a segurança na travessia de vias públicas onde há uma unidade de ensino regular.

Diante disso, apresento conjuntamente a este expediente o Anexo I, II e III (anexos da Resolução 495/2014, CONTRAN¹), os quais ilustram como deve ser a sinalização pretendida.

Portanto, é necessário que o Poder Executivo Municipal realize, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na via em apreço, visando proporcionar aos cidadãos segurança na trafegabilidade pelo local.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda, a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos.

¹ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao4952014.pdf>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: juridico@sofiaandradero.com.br

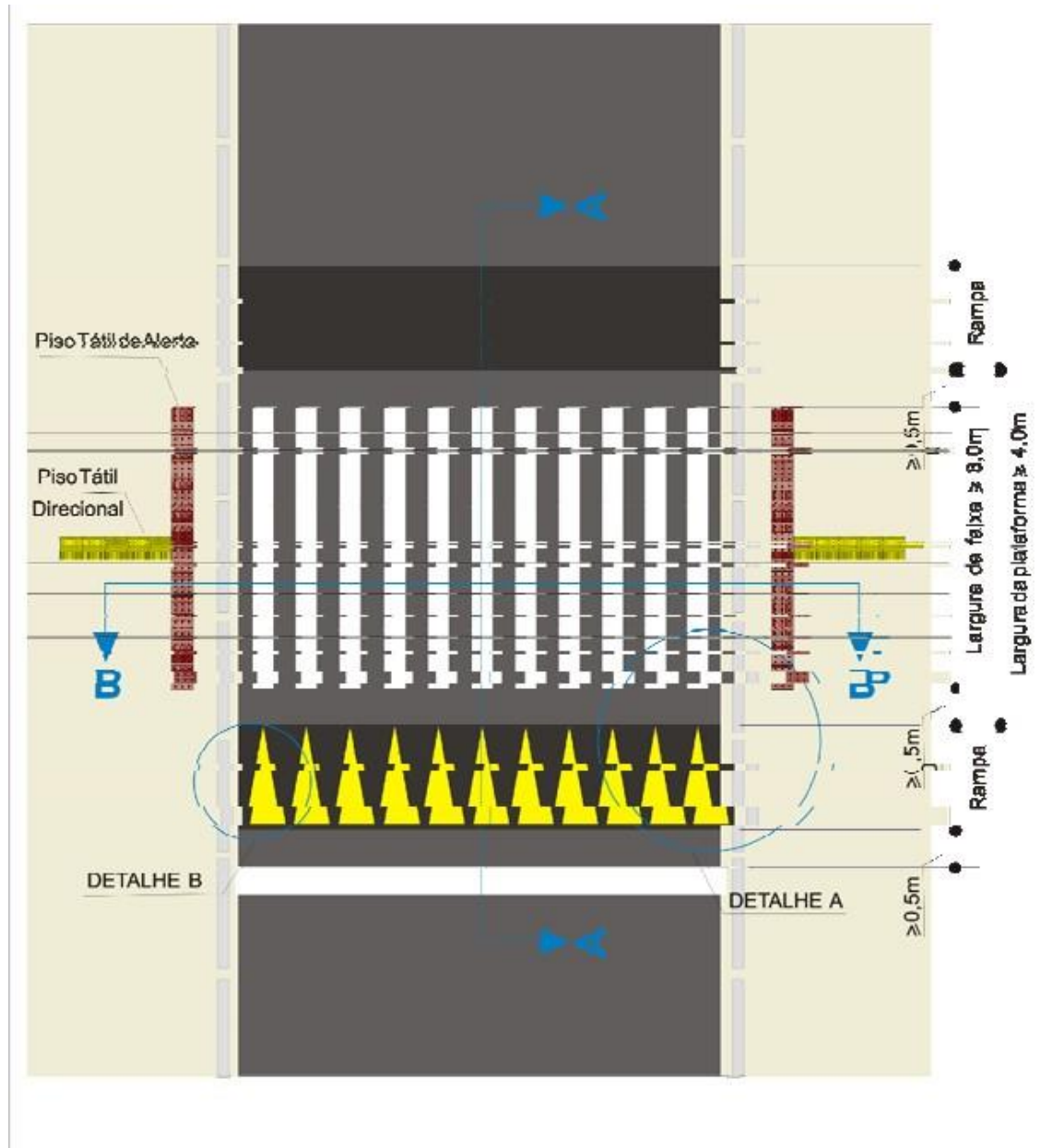
<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



ANEXO I



Rua Belém, n° 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: juridico@sofiaandrader.com.br

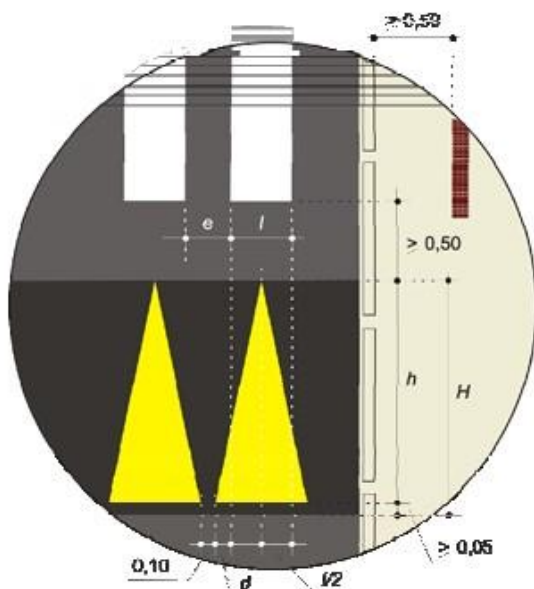
<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



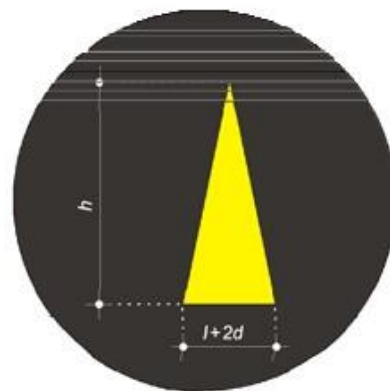
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



DETALHE A



DETALHE B

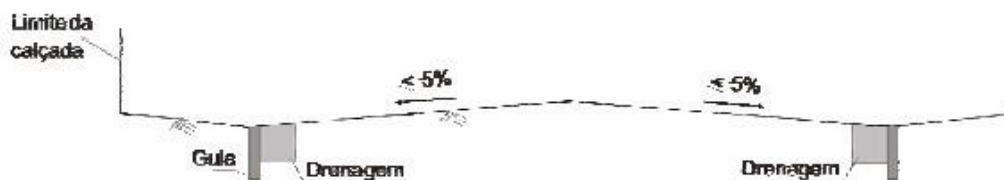


l = comprimento da rampa
 h = altura do triângulo
 l = largura da linha na faixa de travessia de pedestres
 e = espaçamento entre as linhas
 $d = (e - 0,10m) / 2$

CORTE A-A



CORTE B-B



Medidas em metros.
Desenho sem escala.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



ANEXO II



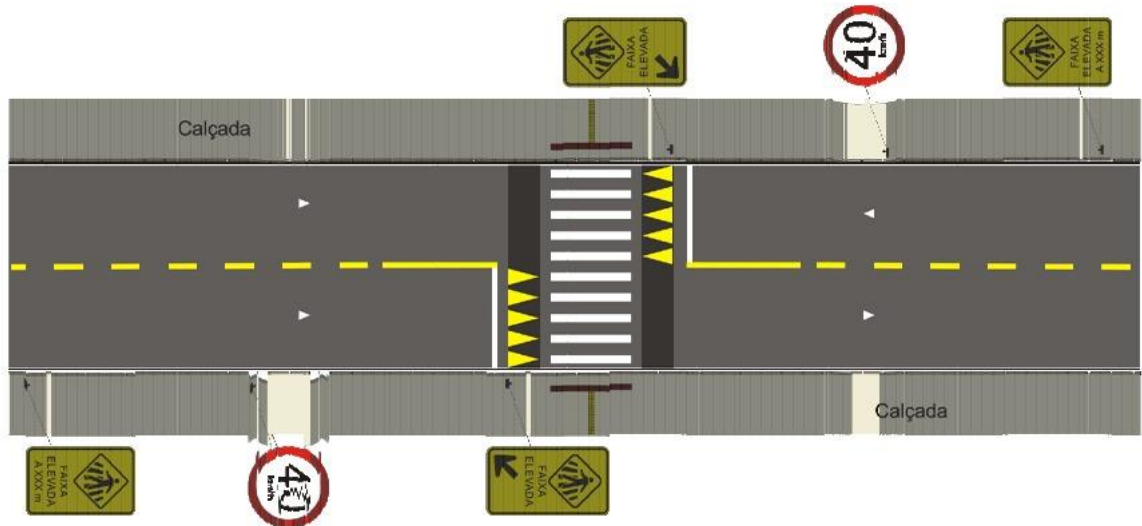


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



ANEXO III

Desenho sem escala.



Rua Belém, n° 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: juridico@sofiaandrader.com.br

<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 27/03/2025, 13:00:07